

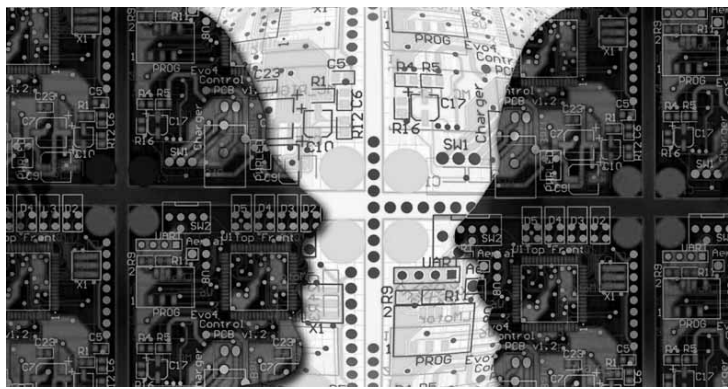
# Curiosidades sobre a história da Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial está na moda. Todo dia vemos histórias novas e interessantes sobre sua utilização. Só que, como toda tecnologia, a jornada da IA não foi simples e poucos imaginam quanto empenho foi necessário para chegar ao resultado que temos hoje

Paulo Henneberg (\*)

Portanto, decidi olhar para trás e enumerar cinco dos principais momentos da história que influenciaram o seu desenvolvimento:

- 1) Conhecido como o pai dos computadores modernos, Alan Turing publicou um artigo em 1950 descrevendo o Teste de Turing - também conhecido como "Jogo da Imitação" - que testou se uma máquina poderia convencer uma pessoa a pensar que ela era humana. Esse teste deu origem ao que conhecemos hoje como filosofia da inteligência artificial;
- 2) O cientista da computação John McCarthy cunhou o termo "inteligência artificial" em 1956, numa conferência na Universidade de Dartmouth. Depois disso, o governo dos EUA concedeu financiamento a McCarthy e ao colega cientista Marvin Minsky para desenvolver a IA e



A Inteligência Artificial já está por toda parte. Mas de onde veio a IA? Que momentos da sua história que devemos lembrar?

ajudar a fortalecer a posição do país na Guerra Fria, contra a Rússia. Muitos esforços foram feitos no uso da inteligência artificial para entender os padrões da língua russa. O que eles esperavam era traduzir documentos russos em maior escala e mais rapidamente;

3) A década de 1970 representou o inverno da vida da IA. Os financiamentos governamentais foram cortados, já que não houve progresso suficiente.

Em 1973, o professor Sir James Lighthill argumentou que as máquinas nunca seriam capazes de alcançar mais do que um nível "amador experiente" no xadrez;

4) Em 1997, após um aumento no financiamento para a IA e seu sucesso comercial nos anos 80, o supercomputador Deep Blue da IBM venceu o campeão mundial de xadrez Garry Kasparov. O Deep Blue foi capaz de analisar até 200 milhões de posições potenciais

por segundo;

5) Em 2016, uma equipe do Google ensinou um computador a guardar segredos criando redes neurais que podem criptografar informações e ocultá-las umas das outras. Eles ensinaram as redes "Alice" e "Bob" a criptografar informações e compartilhá-las umas com as outras, evitando que a terceira rede chamada "Eve" a decifrasse.

Hoje, com a IA se tornando mais acessível em diversas vertentes, seja nas indústrias ou nas casas das pessoas, só podemos esperar por um futuro cada vez mais inteligente. Desafios de segurança e confiabilidade ainda estão postos, mas fica também a curiosidade sobre em que nível estará a Inteligência Artificial daqui 5 anos. Dada a velocidade dos avanços, é possível que tenhamos uma nova lista com mais do que 5 novos fatos históricos para contar!

(\*) - É Field Marketing Manager da Hitachi Vantara (www.HitachiVantara.com).

## O tempo do descanso como direito fundamental

Paulo Sergio João (\*)

O direito ao descanso, ou dito de outra forma a compatibilização de tempo de trabalho com o ócio, nem sempre foi bem compreendido na história das relações de trabalho ou em qualquer ramo de atividade

Ficar sem trabalhar desumaniza o homem, que tem no trabalho e no tempo que a ele dedica uma forma de ganhar a vida ao encontro de possível felicidade. O tempo do homem teve direcionamento produtivo e a ociosidade tem sido estigmatizada como tempo perdido e o trabalho se confunde com necessidade moral.

No mundo capitalista do trabalho, o tempo foi apropriado como forma de valorizar a renúncia do tempo livre e subtraído daquele que teria o livre arbítrio de sua utilização para impor critérios medidores de utilização do tempo. Na parte que se refere ao lazer, foi elevado à garantia social pelo Estado a todos os cidadãos.

Neste sentido, entre nós, o art. 6º da Constituição Federal, ao tratar do direito ao lazer com direito social fundamental, daqueles tidos na sua verticalidade e, na expectativa que venha a se expandir na horizontalidade, como efetiva garantia social, inquestionável. Seu exercício independe de lei ou condições para seu reconhecimento.

Nas relações trabalhistas, o tempo é o que mede a força de trabalho disponibilizada para o exercício de uma atividade profissional. Tudo se mede em tempo e se valoriza pelo tempo: é o valor do tempo de trabalho que fixa o custo de produtos e serviços cuja mais valia permitirá a compra de mais tempo, proporcionando diretamente que maior número de pessoas possa utilizar sua força de trabalho.

O desemprego, neste sentido, é perda de tempo da sociedade porque o Estado é incapaz de proporcionar tempo de valor aos trabalhadores. O seguro desemprego é benefício previdenciário ao revés, ou seja, inverte-se o padrão da incapacidade do trabalhador para o benefício, a sociedade é que está doente e por esta razão paga ao trabalhador desempregado involuntariamente o benefício de subsistência na expectativa de que a economia se equilibre e o tempo volte ao seu valor na força de trabalho.

Ainda no campo das relações de trabalho, a aposentadoria é o tempo de descanso adquirido e que pressupõe continuidade de vida e respectiva qualidade. Claro, nem sempre se passa desta forma porque o sistema de custeio fundado no custo de vida provável se vê atualmente em xeque, porque o que arrecada não sustenta a longevidade dos aposentados, quebrando o princípio de solidariedade entre as gerações.

No campo trabalhista, o direito ao descanso semanal de 24 horas, exemplificativamente, foi assegurado pela CF de 1937, no

art. 137, "d" e a CLT dispôs no mesmo sentido, acrescentando inclusive intervalo de 11 horas entre jornadas de trabalho. Tais direitos podem ser ditos fundamentais porque incondicionados e reconhecidos como tal.

Posteriormente, com o fim da II Guerra Mundial e a queda do fascismo e nazismo, empurrados pelas novas conquistas impostas pelos trabalhadores, o direito ao descanso semanal foi mantido com uma característica especial: deveria ser remunerado, princípio este absorvido pela Constituição Federal de 1946. Portanto, o que era um direito a descanso passou à condição de valorização do tempo de descanso, abandonando a prática anterior de que somente se remunerava efetivamente o tempo de trabalho.

Somente três anos após a promulgação da Constituição Federal de 1946, a Lei nº 605/1949 regulamentou a forma pela qual o tempo de descanso seria remunerado e, trouxe um aspecto razoável: a remuneração do descanso passou a compor o salário mensal de dias trabalhados e não trabalhados. Portanto, o descanso garantido de 24 horas teria uma compensação pelo tempo médio dispensado pelo trabalhador nos dias trabalhados.

Entretanto, a remuneração desse descanso ficou condicionada ao cumprimento da jornada da semana anterior, criando um paradoxo comparativamente ao direito fundamental ao lazer, este preservado e garantido a qualquer custo. O paradoxo é de que o direito ao descanso semanal remunerado passou a ser um direito de conquista porque se o trabalhador descumprir a duração do trabalho na semana, o direito ao remunerado do descanso semanal estará comprometido.

Aqui, mesmo descumprida a duração do trabalho, o descanso semanal está assegurado sem o valor da remuneração respectiva. O mesmo raciocínio é adequado para as férias anuais. Neste caso, o direito fundamental ao lazer está condicionado ao trabalho de 12 meses, para mesmo empregador e, ainda, segundo escala de dias de folga de acordo com o número de faltas injustificadas ao serviço. De novo, para ter férias o trabalhador deve conquistar, pois não se trata de direito incondicional. Neste caso é um direito sujeito à perda por ato do empregado.

Por estes aspectos, não se pode ignorar a revolução dos meios de comunicação e a nova modalidade de utilização do tempo. Assim é que a evolução na forma de entrega de resultado de trabalho o desconsidera como fator preponderante porque o foco não é mais a venda de tempo, mas o serviço a ser executado e que pressupõe implicitamente sua adequação com o resultado, atribuindo ao prestador maior autonomia na utilização de seu tempo, pessoalíssimo e indisponível, até mesmo em relação ao Estado.

(\*) - É advogado e professor de Direito Trabalhista da FGV-SP e PUC-SP.

## 32% dos que pedem empréstimo usam dinheiro para pagar dívidas

Uma pesquisa realizada pela Ferratum, empresa especializada em empréstimos online sem burocracia, apontou que 32,79% das pessoas que recorrem à concessão de crédito precisam do dinheiro para liquidar dívidas. Essa realidade faz parte de um comportamento que começa a se consolidar entre as pessoas físicas devido à crise político-econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos.



O estudo foi realizado pela fintech com 3181 pessoas de todo Brasil durante o primeiro semestre de 2018 e detectou ainda que a maior parte dos que solicitam empréstimos online vivem no estado de São Paulo (37,61%) e pertence ao sexo feminino (51,89%). Os dados mostraram também que o perfil daqueles que utilizam o serviço de concessão a crédito online é bastante jovem: 30,49% possuem entre 26 e 30 anos e são solteiros (59,84%). A faixa salarial foi outro fator interessante observado na pesquisa da Ferratum: 49,34% ganha entre R\$ 1000 e R\$2.500.

Segundo o último levantamento realiza-

do pelo Banco Central, em maio, o índice do endividamento das famílias chegou a 23,3% da renda acumulada. Para sanar estes débitos, muitas pessoas optam por opções pouco vantajosas como o uso de cheque especial, uma das modalidades de empréstimos mais caras do mercado que pode resultar em mais descontrole financeiro. No entanto, quando realizado com cautela, um empréstimo convencional para saldar dívidas pode ser a solução ideal. Especialmente quando os juros oferecidos são baixos e o dinheiro será utilizado unicamente para colocar a conta no azul.

financeira como medidas imprescindíveis para evitar o endividamento.

Controlar gastos, evitar uso de cartão de crédito e adotar atitudes mais responsáveis são pontos fundamentais que devem ser utilizados para lidar com as finanças. É preciso ter em mente que um empréstimo deve ser utilizado exclusivamente como estratégia para ajustar uma situação financeira complicada, pois utilizá-lo sem planejamento pode agravar o endividamento', explica Guy.

Fonte e mais informações, acesse: (http://www.ferratum.com.br/).

## Proclamas de Casamentos

### CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

33º Subdistrito - Alto da Mooca  
ILZETE VERDERAMO MARQUES - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **MARCOS EDU BORGES DE CARVALHO JUNIOR**, estado civil solteiro, profissão professor de educação física, nascido em São Paulo - SP, no dia 26/02/1983, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Marcos Edu Borges de Carvalho e de Maria do Socorro dos Santos de Carvalho. A pretendente: **DANIELLE REGINA DE LIMA JERONYMO**, estado civil solteira, profissão analista financeiro, nascida em São Paulo - SP, no dia 30/04/1982, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Solange de Lima Jeronymo.

O pretendente: **RODRIGO RIBEIRO**, estado civil solteiro, profissão bancário, nascido em São Paulo - SP, no dia 09/03/1984, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Benedito Santana Ribeiro e de Rita de Cassia Auricchio Ribeiro. A pretendente: **RENATA D'ERRICO**, estado civil divorciada, profissão médica, nascida em São Paulo - SP, no dia 22/03/1972, residente e domiciliada nesta Capital, SP, filha de Renato D'errico e de Carmen Gamarrá D'errico.

O pretendente: **RODRIGO CAMILLO RICO**, estado civil solteiro, profissão auxiliar administrativo, nascido em São Paulo - SP, no dia 16/02/1985, residente e domiciliado nesta Capital, SP, filho de João Manuel Ferreira de Oliveira Rico e de Eliana Maria Camillo Rico. A pretendente: **MARINA LORENTI PANCHERI**, estado civil solteira, profissão turismóloga, nascida em São Paulo - SP, no dia 04/09/1990, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Edson Pancheri e de Rosely Aparecida Lorenti Pancheri.

O pretendente: **IVALDO DE BRITO BEZERRA**, estado civil solteiro, profissão metalúrgico, nascido em Poçoão - PE, no dia 07/05/1973, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Floriano Bezerra e de Maria Anunciada de Brito Bezerra. A pretendente: **MARIA JAILDA DA CONCEIÇÃO**, estado civil divorciada, profissão doméstica, nascida em Salgueiro - BA, no dia 19/03/1972, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Alzenira Maria da Conceição.

O pretendente: **MARCUS ANDRÉ DEFILIPPO**, estado civil solteiro, profissão empresário, nascido em São Paulo - SP, no dia 23/07/1990, residente e domiciliado nesta Capital, SP, filho de Marcus Defilippo e de Vera Lucia Duque Defilippo. A pretendente: **MARIANA DE MACEDO LOURO**, estado civil solteira, profissão administradora, nascida em São Paulo - SP, no dia 18/04/1990, residente e domiciliada nesta Capital, SP, filha de Luiz Heitor Fermino Louro e de Avelina Rosa de Macedo.

O pretendente: **GUILHERME DE OLIVEIRA FORTE**, estado civil solteiro, profissão agente de solução e atendimento, nascido em São Paulo - SP, no dia 28/02/1987, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Edson de Jesus Forte e de Marcia de Oliveira. A pretendente: **ALICIANE FERNANDA SILVA DIAS**, estado civil solteira, profissão assistente administrativo, nascida em Ervália - MG, no dia 03/12/1993, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Alysson Fernando Dias e de Maria Imaculada da Silva.

O pretendente: **ANDRÉ LUIS NAPOLITANO**, estado civil divorciado, profissão empresário, nascido em São Paulo - SP, no dia 24/08/1973, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Salvador Napolitano e de Maria Zélia Barreto Napolitano. A pretendente: **WALDIANE FERNANDES LIMA**, estado civil divorciada, profissão médica, nascida em Porteirinha - MG, no dia 09/09/1982, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Tranquilino de Sousa Fernandes e de Geralda Aparecida de Freitas Fernandes.

O pretendente: **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**, estado civil divorciado, profissão radialista, nascido em São Paulo - SP, no dia 01/12/1979, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Rubens Pereira Santos e de Auda Alves Santos. A pretendente: **ELIZA FRANZOTTI BIERKENHEJER**, estado civil solteira, profissão produtora de TV, nascida em São Paulo - SP, no dia 03/07/1984, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Eduardo Bierkenhejer e de Edna Franzotti Bierkenhejer.

O pretendente: **EDUARDO YUKIO NAKAJIMA**, estado civil solteiro, profissão médico veterinário, nascido em São Paulo - SP, no dia 20/11/1978, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Kenji Nakajima e de Maria Kimiko Nakajima. A pretendente: **KARINA SHIMIZU**, estado civil solteira, profissão médica, nascida em Ribeirão Preto - SP, no dia 18/07/1977, residente e domiciliada em Ribeirão Preto - SP, filha de Kiyoto Shimizu e de Zelia Shizue Takara Shimizu.

O pretendente: **VINÍCIUS BRAZ MARQUES**, estado civil solteiro, profissão publicitário, nascido em São Paulo - SP, no dia 31/10/1983, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Arlindo Pereira Marques e de Maria Elisabete Braz Marques. A pretendente: **GABRIELA GALEAZZO COELHO**, estado civil solteira, profissão publicitária, nascida em São Paulo - SP, no dia 30/09/1987, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de João Carlos Coelho e de Vera Lucia Galeazzo Coelho.

### Conversão de União Estável em Casamento

O convivente: **SERGIO LOURENÇO CARREIRA**, estado civil divorciado, profissão advogado, nascido em Santo André - SP, no dia 02/09/1949, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Rodolfo Carreira e de Maria Alzira da Silva Almeida. A convivente: **DAMARIS APARECIDA SARAIVA**, estado civil divorciada, profissão dentista, nascida em São Paulo - SP, no dia 18/08/1966, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Walter Saraiva e de Guiomar Bonomo Saraiva. Obs.: Faço saber que pretendem converter sua União Estável em Casamento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

## Proclamas de Casamentos

### CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

39º Subdistrito - Vila Madalena  
Andreia Ruzzante Gagliardi Martins - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual SP e desejam se casar:

O pretendente: **CARLOS FLAVIO RABELLO CASOLARI LOPES**, de nacionalidade brasileira, solteiro, consultor, natural nesta Capital, Ibirapuera, SP, no dia (18/01/1986), residente e domiciliado em Pinheiros, São Paulo, SP, filho de Dirceu Lopes Lopes e de Sandra Maria Rabello Casolari Lopes. A pretendente: **RENATA BREDARIOL FURLAN**, de nacionalidade brasileira, solteira, engenheira, natural de Santos, SP, no dia (12/03/1981), residente e domiciliada em Pinheiros, São Paulo, SP, filha de Raul Furlan Filho e de Rosa Maria Bredariol Furlan.

O pretendente: **DOUGLAS KENJI NISHIDA**, de nacionalidade brasileira, solteiro, consultor, natural nesta Capital, Ibirapuera, SP, no dia (27/10/1986), residente e domiciliado no Alphaville, São Paulo, SP, filho de Sergio Yukishique Nishida e de Elisa Kimie Shimokomaki Nishida. A pretendente: **BHIANCA LURY NAKATA**, de nacionalidade brasileira, solteira, publicitária, natural nesta Capital, Vila Mariana, SP, no dia (30/03/1989), residente e domiciliada em Pinheiros, São Paulo, SP, filha de Paulo Koji Nakata e de Lidia Yamamoto Nakata.

O pretendente: **MICHAEL GOMES VAN DER LINDEN**, de nacionalidade brasileira, solteiro, analista de sistemas, natural de Campina Grande, PB, no dia (01/04/1986), residente e domiciliado em Pinheiros, SP, filho de Haecel Van Der Linden Filho e de Marta Maria Gomes Van Der Linden. A pretendente: **CAMILA ARAÚJO LÚCIO**, de nacionalidade brasileira, solteira, administradora, natural de João Pessoa, PB, no dia (11/03/1988), residente e domiciliada em Pinheiros, São Paulo, SP, filha de Giuseppe Gomes de Oliveira Lucio de Sousa e de Raquel de Medeiros Araújo Lucio.

O pretendente: **ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, tabelião, natural de João Pessoa, PB, no dia (10/12/1988), residente e domiciliado na Vila Madalena, São Paulo, SP, filho de Antonio José Ribeiro Toledo e de Andréia Lira Medeiros Toledo. A pretendente: **ANDRESSA SOARES BORGES**, de nacionalidade brasileira, solteira, advogada, natural de João Pessoa, PB, no dia (05/05/1989), residente e domiciliada na Vila Madalena, São Paulo, SP, filha de Breno de Souza Borges e de Cleide Maria Soares Borges.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios